

Lei Nº 1018/2010

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso às áreas de domínio do Município abaixo relacionadas, aos respectivos concessionários, a saber:

I - Lote 17, quadra A, Loteamento Nova Pedra Negra ao Sr. Onofre Mariano, CPF 645.265.006-82;

II - Lote 17A, quadra A, Loteamento Nova Pedra Negra ao Sr. Jorge Roberto da Silva, CPF 903.313.036-04.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso de que trata a presente lei tem caráter exclusivamente social, com destinação exclusiva de edificação da moradia do concessionário e sua família.

Art. 3º - Caberá ao concessionário edificar a residência, valendo-se de doações de terceiros e mutirão, se do seu interesse, sendo-lhe assinado o prazo de 24 meses para início da construção e 36 meses para conclusão, sob pena de cancelamento da concessão.

Art. 4º - A concessão tem prazo de 10 (dez) anos, transformando-se em doação, se o concessionário ou seus sucessivos legais cumprirem com suas obrigações, inclusive a destinação do bem concedido.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 09 de junho de 2010.

José Maria Nunes

Prefeito Municipal